PROJETO DE LEI Nº 039, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Concede isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI na permuta autorizada pela Lei nº 2.901, de 19 de dezembro de 2024, e dá outras providências."

O **Sr. Leandro Félix Pereira,** Prefeito do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, encaminha à deliberação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica isento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI o permutante particular, relativamente à transmissão do imóvel de propriedade do Município de Nova Mutum que lhe for transferido em decorrência da permuta autorizada pela Lei nº 2.901, de 19 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A isenção prevista no caput fica restrita à transmissão decorrente da permuta autorizada pela Lei nº 2.901, de 19 de dezembro de 2024, não abrangendo quaisquer transmissões, cessões, alienações ou outros negócios jurídicos posteriores que tenham por objeto o imóvel recebido pelo permutante particular.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2026.

Leandro Félix Pereira
Prefeito

Nova Mutum – MT, 11 de novembro de 2026.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 039, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumprimento Vossa Excelência, e Nobres Vereadores, no ensejo em que submeto o presente Projeto de Lei que "Concede isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI na permuta autorizada pela Lei nº 2.901, de 19 de dezembro de 2024, e dá outras providências."

A Lei nº 2.901, de 19 de dezembro de 2024, autoriza a desafetação de bem público municipal, atualmente destinado à área institucional, para posterior permuta. Os imóveis objeto da permuta apresentam valores de mercado distintos, e a operação será realizada sem torna ou qualquer outra forma de complementação financeira.

O presente Projeto de Lei prevê a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI relativamente à transmissão do imóvel municipal decorrente da permuta, benefício de caráter não geral e não recorrente, restrito à operação autorizada pela Lei nº 2.901/2024. O interesse público que a justifica decorre do expressivo proveito econômico auferido pelo Município, que incorpora ao seu patrimônio imóvel de valor superior em R$ 42.059.320,70 ao que transfere, sem qualquer dispêndio de caixa adicional, valor muito superior à renúncia estimada de R$ 578.897,17, a qual consta da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro anexa.

Face ao exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos ao Sr. Presidente e aos Senhores Vereadores desta Casa de Leis a apreciação do presente Projeto em **Regime de Urgência Especial**, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Mutum.

Na oportunidade, expressamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Leandro Félix Pereira
Prefeito

ANEXO À MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 039, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO